

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000370/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/07/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030221/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46224.003882/2015-26
DATA DO PROTOCOLO: 23/07/2015

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46224.002872/2014-92
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 03/06/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM ESTAB DE ENSINO PRIVADO DA PARAIBA, CNPJ n. 09.252.040/0001-03, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOSE AVENZOAR ARRUDA DAS NEVES;

E

SINDICATO DOS ESTABELECEMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DA PARAIBA- SINEPE/PB, CNPJ n. 09.290.529/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ODESIO DE SOUZA MEDEIROS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM ESTABELECEMENTOS DE ENSINO PRIVADO DA PARAÍBA**, com abrangência territorial em **Água Branca/PB, Aguiar/PB, Alagoa Grande/PB, Alagoa Nova/PB, Alagoinha/PB, Alcantil/PB, Algodão de Jandaíra/PB, Alhandra/PB, Amparo/PB, Aparecida/PB, Araçagi/PB, Arara/PB, Araruna/PB, Areia de Baraúnas/PB, Areia/PB, Areial/PB, Aroeiras/PB, Assunção/PB, Baía da Traição/PB, Bananeiras/PB, Baraúna/PB, Barra de Santa Rosa/PB, Barra de Santana/PB, Barra de São Miguel/PB, Bayeux/PB, Belém do Brejo do Cruz/PB, Belém/PB, Bernardino Batista/PB, Boa Ventura/PB, Boa Vista/PB, Bom Jesus/PB, Bom Sucesso/PB, Bonito de Santa Fé/PB, Boqueirão/PB, Borborema/PB, Brejo do Cruz/PB, Brejo dos Santos/PB, Caaporã/PB, Cabaceiras/PB, Cabedelo/PB, Cachoeira dos Índios/PB, Cacimba de Areia/PB, Cacimba de Dentro/PB, Cacimbas/PB, Caiçara/PB, Cajazeiras/PB, Cajazeirinhas/PB, Caldas Brandão/PB, Camalaú/PB, Capim/PB, Caraúbas/PB, Carrapateira/PB, Casserengue/PB, Catingueira/PB, Catolé do Rocha/PB, Caturité/PB, Conceição/PB, Condado/PB, Conde/PB, Congo/PB, Coremas/PB, Coxixola/PB, Cruz do Espírito Santo/PB, Cubati/PB, Cuité de Mamanguape/PB, Cuité/PB, Cuitegi/PB, Curral de Cima/PB, Curral Velho/PB, Damião/PB, Desterro/PB, Diamante/PB, Dona Inês/PB, Duas Estradas/PB, Emas/PB, Esperança/PB, Fagundes/PB, Frei Martinho/PB, Gado Bravo/PB, Guarabira/PB, Gurinhém/PB, Gurjão/PB, Ibiara/PB, Igaracy/PB, Imaculada/PB, Ingá/PB, Itabaiana/PB, Itaporanga/PB, Itapororoca/PB, Itatuba/PB, Jacaraú/PB, Jericó/PB, João Pessoa/PB, Juarez Távora/PB, Juazeirinho/PB, Junco do Seridó/PB, Juripiranga/PB, Juru/PB, Lagoa de Dentro/PB, Lagoa Seca/PB, Lagoa/PB, Lastro/PB, Livramento/PB, Logradouro/PB, Lucena/PB, Mãe D'água/PB, Malta/PB, Mamanguape/PB, Manaíra/PB, Marcação/PB, Mari/PB, Marizópolis/PB, Massaranduba/PB, Mataraca/PB, Matinhas/PB, Mato Grosso/PB, Maturéia/PB, Mogeiro/PB, Montadas/PB, Monte Horebe/PB, Monteiro/PB, Mulungu/PB, Natuba/PB, Nazarezinho/PB, Nova Floresta/PB, Nova Olinda/PB, Nova Palmeira/PB, Olho D'água/PB,**

Olivedos/PB, Ouro Velho/PB, Parari/PB, Passagem/PB, Patos/PB, Paulista/PB, Pedra Branca/PB, Pedra Lavrada/PB, Pedras de Fogo/PB, Pedro Régis/PB, Piancó/PB, Picuí/PB, Pilar/PB, Pilões/PB, Pilõezinhos/PB, Pirpirituba/PB, Pitimbu/PB, Pocinhos/PB, Poço Dantas/PB, Poço de José de Moura/PB, Pombal/PB, Prata/PB, Princesa Isabel/PB, Puxinanã/PB, Queimadas/PB, Quixabá/PB, Remígio/PB, Riachão do Bacamarte/PB, Riachão do Poço/PB, Riachão/PB, Riacho de Santo Antônio/PB, Riacho dos Cavalos/PB, Rio Tinto/PB, Salgadinho/PB, Salgado de São Félix/PB, Santa Cecília/PB, Santa Cruz/PB, Santa Helena/PB, Santa Inês/PB, Santa Luzia/PB, Santa Rita/PB, Santa Teresinha/PB, Santana de Mangueira/PB, Santana dos Garrotes/PB, Santarém/PB, Santo André/PB, São Bentinho/PB, São Bento/PB, São Domingos do Cariri/PB, São Domingos/PB, São Francisco/PB, São João do Cariri/PB, São João do Rio do Peixe/PB, São João do Tigre/PB, São José da Lagoa Tapada/PB, São José de Caiana/PB, São José de Espinharas/PB, São José de Piranhas/PB, São José de Princesa/PB, São José do Bonfim/PB, São José do Brejo do Cruz/PB, São José do Sabugi/PB, São José dos Cordeiros/PB, São José dos Ramos/PB, São Mamede/PB, São Miguel de Taipu/PB, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, São Sebastião do Umbuzeiro/PB, São Vicente do Seridó/PB, Sapé/PB, Serra Branca/PB, Serra da Raiz/PB, Serra Grande/PB, Serra Redonda/PB, Serraria/PB, Sertãozinho/PB, Sobrado/PB, Solânea/PB, Soledade/PB, Sossêgo/PB, Sousa/PB, Sumé/PB, Tacima/PB, Taperoá/PB, Tavares/PB, Teixeira/PB, Tenório/PB, Triunfo/PB, Uiraúna/PB, Umbuzeiro/PB, Várzea/PB, Vieirópolis/PB, Vista Serrana/PB e Zabelê/PB.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

Os respectivos pisos salariais, a partir de 1º (primeiro) de maio de 2015, para os empregados que mantenham relação de emprego abrangido pela Cláusula Segunda deste Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, são:

- a) Para o professor da Educação Infantil e Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano): **R\$ 5,96** (cinco reais e noventa e seis centavos) por hora aula, correspondendo a um salário mensal de **R\$ 826,77** (oitocentos e vinte e seis reais e setenta e sete centavos) para 24 horas-aula semanais;
- b) Para o professor do Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano): **R\$ 6,49** (seis reais e quarenta e nove centavos) por hora-aula;
- c) Para o professor do Ensino Médio e do Ensino Profissionalizante: **R\$ 6,68** (seis reais e sessenta e oito centavos) por hora-aula;
- d) Para o Professor de Cursos de Idiomas, Preparatórios, Pré-Vestibulares e de Informática: **R\$ 10,87** (dez reais e oitenta e sete centavos) por hora-aula;
- e) Para o empregado não docente: **R\$ 825,38** (oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos), para uma jornada de trabalho correspondente à 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Primeiro - Os professores da **3ª Série do Ensino Médio**, considerada a maior complexidade dos conteúdos e exigências extraordinárias do professor quanto a preparação das atividades e ministração das aulas, terão sua hora aula fixada em 1,12 (um vírgula doze) vezes o piso do ensino médio.

Parágrafo Segundo - Os empregados em função ou atividade para as quais a norma trabalhista geral específica, ou da empresa, exija **nível técnico** profissional certificado por instituição de ensino oficial ou reconhecida, terão como menor salário o valor equivalente a 1,2 (um vírgula duas) vezes o piso definido para os profissionais não docentes.

Parágrafo Terceiro - Os empregados em função ou atividade para as quais a norma trabalhista geral específica, ou da empresa, exija **nível superior** profissional certificado por instituição de ensino oficial ou reconhecida, terão como menor salário o valor equivalente a 1,1 (um vírgula um) vezes o piso definido no parágrafo segundo para os profissionais não docentes em função de nível técnico.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

A partir de **1º de maio de 2015** os trabalhadores (docentes e não docentes) que receberem salários superiores aos respectivos pisos salariais fixados na cláusula terceira, terão seus salários reajustados pela aplicação de **9,5%** (nove vírgula cinco por cento) sobre os salários vigentes em **1º (primeiro) de abril de 2015**, respeitados os pisos salariais da categoria, descontando as antecipações ocorridas após **1º de maio de 2014**.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos de ensino que pretenderem estabelecer, a partir de 1º de maio de 2015, índices ou condições mais favoráveis aos empregados que os previstos no presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva poderão, assistidos pelo SINTEENP/PB, celebrar Acordo Coletivo de Trabalho.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - DA PRODUTIVIDADE

Em todos os reajustes aqui acordados já estão inclusos a produtividade.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONVENÇÃO COLETIVA

Todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o número PB000239/2014, firmada entre o SINTEENP-PB e o SINEPE-PB continuam válidas naquilo que não contrariam o presente termo aditivo.

JOSE AVENZOAR ARRUDA DAS NEVES
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND DOS TRAB EM ESTAB DE ENSINO PRIVADO DA PARAIBA

ODESIO DE SOUZA MEDEIROS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DA PARAIBA- SINEPE/PB